

Ex.mos Senhores Beneficiários do ON.2,

O Programa Operacional Regional do Norte (ON.2) encontra-se na sua fase de encerramento. Nesta etapa, torna-se urgente acelerar a conclusão das operações contratadas, libertando montantes não executados que poderão ainda ser afetos a novos compromissos passíveis de serem executados no atual período de programação.

Neste contexto, a Comissão Diretiva do ON.2, na sua reunião de 09/07/2014, aprovou os seguintes procedimentos e regras relativos ao encerramento de operações:

- (i) Não será permitida a apresentação de novos procedimentos de contratação ou de nova despesa após a apresentação, pelo beneficiário, do Pedido de Pagamento Final ou do Relatório de Execução Final das operações, salvo por motivos excecionais, a sujeitar à aprovação da Comissão Diretiva.
- (ii) Deverá proceder-se à libertação das verbas não executadas nas operações que já apresentaram Relatório de Execução Final, igualando os valores elegíveis aprovados aos valores elegíveis executados, sem alterar o investimento total da operação, sendo que:
  - a. Os ajustamentos em causa consubstanciam uma alteração à decisão de financiamento das operações de iniciativa da Autoridade de Gestão (reprogramação financeira), sendo automaticamente vertidos para o Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) sem carecer da tramitação em vigor para os pedidos de alteração das operações.
  - b. Os mesmos ajustamentos serão considerados definitivos, sem embargo de eventuais correções financeiras que se venham a revelar necessárias até à aprovação do Relatório de Execução Final.
- (iii) Serão instados a regularizar a situação de incumprimento os beneficiários de todas as operações que, à data dos apuramentos estabelecidos pela Comissão Diretiva, tenham ultrapassado o prazo contratualmente definido para a apresentação dos Pedidos de Pagamento, do Pedido de Pagamento Final e do Relatório de Execução Final. Nesse contexto, a Autoridade de Gestão passará a fazer a monitorização e a notificação regular dos beneficiários através do SIGON.2, tal como já tem vindo a proceder noutras situações de incumprimento.
- (iv) Caso não seja regularizado o atraso na apresentação dos Pedidos de Pagamento (RE e CF) no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação, a Autoridade de Gestão ponderará a reprogramação financeira a que se refere a alínea (ii), sem embargo de eventuais ajustamentos ou correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, até à aprovação do Relatório de Execução Final. Nesse contexto, será avaliado pela

Autoridade de Gestão se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da Operação em causa. No caso de a operação não atingir os objetivos estabelecidos, poderá proceder-se à rescisão do contrato de financiamento e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.

- (v) Caso não seja regularizado o atraso na apresentação do Pedido de Pagamento final/de saldo no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação, a Autoridade de Gestão procederá de imediato à reprogramação financeira a que se refere as alínea (ii), sem embargo de eventuais correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, após a apreciação do Relatório de Execução Final. Nesse contexto será avaliado pela Autoridade de Gestão se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da operação em causa. No caso de a operação não atingir os objetivos estabelecidos, haverá lugar à rescisão do contrato de financiamento e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.
- (vi) Caso não seja regularizado o atraso na apresentação do Relatório de Execução Final no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da notificação, a Autoridade de Gestão procederá à rescisão do contrato de financiamento e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.

Tendo em conta a adoção destas regras e procedimentos, o Sistema de Informação (SIGON.2) foi alvo de um conjunto de alterações e ajustamentos.

São seguidamente identificadas as principais alterações, de forma sintética, remetendo-se uma descrição mais detalhada para a atualização dos correspondentes guiões (“Guião de apoio à apresentação de Pedidos de Pagamento” e ‘Guião de apoio à apresentação dos Relatórios de Execução”), acessíveis quer no ecrã de entrada do SIGON.2, quer no *site* do ON.2 (em Investimento Público / Documentação / Guiões):

- 1) **Não será possível a submissão de novas despesas e de novos contratos nas operações em que já foi apresentado o Pedido de Pagamento Final ou o Relatório de Execução Final (REF), ainda que estes se encontrem desbloqueados para alteração. O beneficiário será disso informado, através de alertas a emitir:**
  - a) Aquando da tentativa de extração do REF de uma operação;
  - b) Aquando da tentativa de registo de novos contratos ou de novos pedidos de pagamento.

Estes bloqueios serão assumidos pelo SIGON.2 como regra, podendo ser ultrapassados, em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceites pela Comissão Diretiva.

2) O Relatório de Execução Final de uma operação apenas poderá ser entregue após a validação, pela Autoridade de Gestão, de toda a despesa apresentada pelo beneficiário.

Neste sentido, o SIGON.2 passa a:

- a) Impossibilitar a extração e a submissão do REF, caso a operação registe despesas do tipo CF (contra-fatura) por justificar e/ou despesas ainda em análise pela Autoridade de Gestão;
- b) Emitir um alerta ao beneficiário quando este tenta extrair ou submeter o REF, disso sendo também informada a Autoridade de Gestão.

3) Os beneficiários apenas poderão apresentar o Relatório de Execução Final sob a forma do ficheiro excel, tal como gerado pelo sistema (deixou de ser possível a anexação do REF no formato pdf, zip, rar ou qualquer outro formato, de acordo com a indicação já constante do Guião de apoio à apresentação de Relatórios de Execução).

4) O SIGON.2 passa também a permitir a apresentação do Pedido de Pagamento Final de uma operação com base em faturação, não exigindo que a despesa se encontre paga (recibos). Consoante a modalidade pretendida, o Pedido de Pagamento Final deve ser classificado como “Reembolso Final” ou “Adiantamento Contra-Fatura Final” (altera-se a designação do pedido de pagamento do tipo “Final (SA)” para “Reembolso Final”, criando-se ainda um novo tipo designado por “Adiantamento Contra-Fatura Final”).

Associada a esta última modalidade, passa a existir o tipo “Regularização de Adiantamento Contra-Fatura Final (JA Final)”, única modalidade que não está sujeita ao bloqueio referido no ponto 1, uma vez que não se trata de nova despesa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa ON.2 - O Novo Norte,



Emídio Gomes